



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 237-20.2013.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO Nº 15.410  
(15.04.2013)

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 237-20.2013.6.02.0000 – CLASSE 27**

**ASSUNTO** : Autorização de veiculação da propaganda partidária gratuita, na modalidade de inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2014.  
**REQUERENTE** : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B  
**RELATOR** : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

**Ementa.**

**VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Comunista do Brasil, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2013.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
**DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL** – Relator

**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 237-20.2013.6.02.0000, CLASSE 27**

**RELATÓRIO**

Os autos cuidam de pedido do Partido Comunista do Brasil – PC do B, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro semestre do ano de 2014.

Analísado o pedido, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos sugeriu o deferimento do pedido, por estarem satisfeitas as exigências da legislação que disciplina a matéria (fl. 25/29).

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo atendimento do pleito.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 237-20.2013.6.02.0000, CLASSE 27

**VOTO**

Os autos cuidam de pedido do Partido Comunista do Brasil – PC do B, com o objetivo de ver autorizada a veiculação de propaganda partidária gratuita, através de inserções diárias, durante o primeiro semestre do ano de 2014, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, preenchem os requisitos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, figura o direito à veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea “b”, do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*<sup>1</sup>:

**EMENTA:** RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIN Nº 1.351-3/STF. *CAPUT* DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).

<sup>1</sup> RESPE – 21.337/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23.04.2008, Pág. 9.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 237-20.2013.6.02.0000, CLASSE 27**

2. O *caput* do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.
3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevivido legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "*onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b*".
5. Recurso julgado prejudicado.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente atende aos requisitos para obter acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 1/2013-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fl. 17/21), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 25/29).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos requisitos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual.

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2014, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

Em 15 de abril de 2013.

  
**DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 237-20.2013.6.02.0000, CLASSE 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Relatório de Inserção Estadual por Partido: **PC DO B**

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

25-mar-13

Ano : 2014

Mês : 3 - MARÇO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
19	QUARTA-FEIRA	023720	27				3	30 1 min 30 seg	
21	SEXTA-FEIRA	023720	27				2	30 1 min 0 seg	
24	SEGUNDA-FEIRA	023720	27				3	30 1 min 30 seg	
26	QUARTA-FEIRA	023720	27				4	30 2 min 0 seg	

Mês : 4 - ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
2	QUARTA-FEIRA	023720	27				4	30 2 min 0 seg	
4	SEXTA-FEIRA	023720	27				2	30 1 min 0 seg	
9	QUARTA-FEIRA	023720	27				3	30 1 min 30 seg	
11	SEXTA-FEIRA	023720	27				4	30 2 min 0 seg	
25	SEXTA-FEIRA	023720	27				2	30 1 min 0 seg	

Mês : 5 - MAIO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
9	SEXTA-FEIRA	023720	27				3	30 1 min 30 seg	
12	SEGUNDA-FEIRA	023720	27				2	30 1 min 0 seg	
19	SEGUNDA-FEIRA	023720	27				2	30 1 min 0 seg	

Mês : 6 - JUNHO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
6	SEXTA-FEIRA	023720	27				6	30 3 min 0 seg	

Soma Total no Período do Partido : 20 min 0 seg




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 237-20.2013.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 3.107/2013

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15410 foi conferido(a) na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 15/04/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 67, em 17/04/2013, à(s) fl(s). 5.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/04/2013.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 237-20.2013.6.02.0000**

**Prot. 3.107/2013**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 15/04/2013 (SESSÃO Nº 28/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: Dr.<sup>a</sup> Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PC do B, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Comunista do Brasil, em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre de 2014. Ausência momentânea da Des. Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento. (Resolução nº 15.410, de 15/04/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 15 de abril de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários